Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3327/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/24350/2012
PROTOCOLO	:	1340046
ÓRGÃO	:	MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	INFORTECH INFORMÁTICA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MICROCOMPUTADORES PARA SEREM UTILIZADOS PELAS DIVERSAS GERÊNCIAS MUNICIPAIS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 34.600,00
VIGÊNCIA	:	18.5.2012 a 31.12.2012

DESPESA PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO. REGULAR E LEGAL.

Examina-se nestes autos a formalização – 1ª etapa – da contratação formalizada por meio do Contrato nº 114/2012, datado de 18.5.2012 (peça 25), originário do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Infortech Informática Ltda-ME, visando à aquisição de microcomputadores para atendimento às diversas gerências daquela municipalidade, conforme especificação constante da Proposta de Preços – Anexo I do Edital, no valor de R$ 34.600,00 (trinta e quatro mil, seiscentos reais), conforme descrito no sobredito Termo de Contrato, com lastro orçamentário descritos na Nota de Empenho nº 891/2012, constante da peça 26 dos presentes autos.

Em exame a Equipe Técnica da 5ª ICE, por meio da Análise Conclusiva de ANC-5ICE-2286/2013, (peça 28), concluiu que o procedimento



licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012 e a formalização do Contrato n° 114/2012 (peça 25), atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, bem como a INTC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, emitiu o r. Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.TMV-2582/2013 (peça 29), em que opina pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato.

É o relatório.

Decido.

Verifico que o processo licitatório – Pregão Presencial nº 61/2012 – cumpriu com as exigências prescritas na Lei 8.666/93, e com as determinações contidas no Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "B", "B.1", do Anexo I, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14.12.2011.

Da mesma forma, quanto à formalização do Contrato nº 114/2012, foram observadas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, art. 55, inciso V[1], bem como às do Capítulo III, Seção I, 1.2.1, "B", do já mencionado Anexo I da Instrução Normativa TC/MS.

Mediante o exposto, com fundamento nos artigos 13, inciso V; 311, inciso I e 312, inciso I, primeira parte do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 057/2006, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

[1] Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
[...]
V. o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
[...]



I - Pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 61/2012 e da formalização do Contrato nº 114/2012, celebrado entre o Município de Aquidauana/MS e a empresa Infortech Informática Ltda-ME.

II – Pela remessa dos autos à 5ª ICE para acompanhamento e análise da execução financeira, nos termos do art. 311, inciso II da RNTC/MS n. 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 22 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SR